

DESPACHO



UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de impacto Orçamentário Financeiro

Solicitamos informações acerca da disponibilidade de recursos financeiros destinados a execução do seguinte objeto: **Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.**

Referida despesa estima-se em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Madalena/CE, 20 de julho de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SETOR CONTABILIDADE
CNPJ: 10.508.935/0001-37



DESPACHO

MADALENA - CE, 20 DE JULHO DE 2022.

DO SETOR DE CONTABILIDADE.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

Senhora Suyane Mara Gomes de Oliveira,

Atendendo a Vossa solicitação, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. S.a. que há estimativa de impacto Orçamentário Financeiro e que dispomos de recursos para custear as despesas com objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ANIMAR OS FESTEJOS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ÓRGÃO	UNIDADE ORC.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
10	1010	13.392.1303.2.088	1500000000	3.3.90.39.00


PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE

PORTARIA N° 048/2021/GP

04 de janeiro de 2021.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR o senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, portador do RG: 20074939631 SSP-CE e CPF n° 970.570.373-68, para exercer o cargo de CHEFE DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE - FC 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

SOLICITAÇÃO

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Venho por meio deste, primeiro expor e em seguida solicitar a Vossa Senhoria o que se segue.

Acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena, as festividades de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE se concretizará como mais um grande evento, agregando munícipes e populares de cidades vizinhas, e despertando nos madalenenenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro.

A Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos madalenenenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município.

Por fim, ressaltamos a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.

Desta forma, deve a administração promover este evento festivo já marcado no calendário cultural, gerando uma expectativa dos madalenenenses que aguardam este momento de regozijarem-se.

Há décadas o Município de Madalena promove este momento de comemoração investindo nesta manifestação histórica e cultural, proporcionando uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas, além de proporcionar um momento de lazer e descontração aos munícipes.

Também é tradição na região, que os festejos sejam realizados com shows artísticos e bandas musicais alegrando os eventos e garantindo animação dos participantes.

Daí a necessidade da Contratação de Show Artístico com bandas de renome nacional e estadual - grande porte, para os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Buscou-se junto aos produtores de eventos locais e regionais e à comunidade, interrogando e sugerindo nomes para as apresentações, concluindo com a atração:

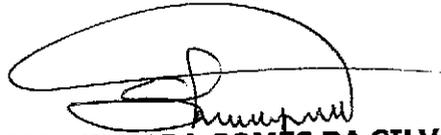
ZÉ CANTOR, posto tratar-se de grupo artístico com produções de sucesso, conforme exemplares e impressos em anexo.

A empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), CNPJ Nº 43.915.507/0001-88, é a empresa responsável pela atração em comento e foi contactada pelo município e confirmou que a mesma está disponível para o evento em apreço, nos enviando proposta de preços para análise.

O artista em questão atende aos ditames da Lei 8.666/93, em seu inciso III do artigo 25.

Diante da situação exposta, solicito de V. Sra., em caráter de urgência ver a possibilidade da celebração de contrato, através de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, da Prefeitura Municipal de Madalena, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude com a empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), CNPJ Nº 43.915.507/0001-88, para a Contratação de show artístico de renome nacional para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município, cujas informações seguem em anexo no termo de referência, juntamente com a solicitação de despesa, as pesquisas de mercado e documentos da possível contratada.

Madalena - CE, em 20 de julho de 2022.



SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude





PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

01 - OBJETO: Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do **evento** se faz necessário tendo em vista a necessidade de se abrir oportunidade para a geração de emprego e renda para a população local, bem como fortalecer a autoestima dos cidadãos, através de um evento que os valorizem, lhe proporcionando alegrias, entretenimento, diversão e difusão cultural.

2.2. Acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena concretizará como mais um grande evento do município, agregando munícipes e populares de cidades vizinhas, e despertando nos madalenenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro.

2.3. A Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos madalenenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município.

2.4. Por fim, ressaltamos a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.

03 - OBJETIVOS

3.1 Geral

3.1.1. Contribuir para que o município se firme na rota do turismo no Estado do Ceará, fortalecendo a geração de emprego e renda, e proporcionando ganhos para as empresas estabelecidas formalmente, os trabalhadores informais, os poderes públicos, os parceiros e a sociedade como um todo.

3.2 Específicos

3.2.1. Oferecer momento de cultura e lazer;

3.2.2. Gerar emprego e renda para os envolvidos;

3.2.3. Aumentar o potencial turístico local;

3.2.4. Promover a imagem institucional da Administração e seus parceiros como entidades que fortalecem o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

04 - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Madalena.
- 4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena.

05. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência.

5.2- O evento será realizado na Praça Pública do município de Madalena - CE, no dia 10 de agosto de 2022, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), sob a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena e todos os serviços a serem prestados ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante;
- 6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 6.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, incluindo todas as despesas perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.
- 6.8. A contratada é responsável pelo fiel cumprimento das apresentações (shows) e pela obediência à data estipulada em sua proposta, não cabendo, substituição ou alteração das bandas ou artistas propostos, mudança de data ou redução de duração das apresentações. O descumprimento de qualquer dessas obrigações, ensejará a suspensão imediata do pagamento, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

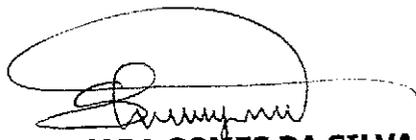
7.4. Providenciar o pagamento a(ao) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição/execução efetivamente executada.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

Projeto/Atividade: 10.1010.13.392.1303.2.088

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

Fonte de recursos: 1500000000



SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.01/2022 - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT

OBJETO: Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Madalena - CE, em 21 de julho de 2022.

Leila Alink dos Santos Vieira
Leila Alink dos Santos Vieira

Presidente Interina da Comissão de Licitação
Madalena - CE

PORTARIA N° 043/2022/GP

11 de julho de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo descritos, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações (CPL)** da Prefeitura Municipal de Madalena, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

- I. **PRESIDENTE DA CPL:** LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA, portadora do CPF n° 030.076.393-01 e RG n° 2002005153341 SSP-CE;
- II. **EQUIPE DE APOIO:** servidores efetivos do Município:
 - a) **EFETIVA:** IRENE LINHARES DE MESQUITA, portadora do CPF n° 423.038.503-04 e RG: 591598310 SSP-SP;
 - b) **EFETIVA:** FRANCISCA VANESSA COSTA GOMES, portadora do CPF n° 017.556.573-23 e RG n° 3488939/2000 SSP-CE;

Art. 2° - A Mencionada Equipe é temporária e exercerá os trabalhos durante o período de férias da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Senhora, **SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES**, portadora do CPF n° 020.008.053-96 e RG 2004015045173 SSP-CE, e deve ter a participação ativa em todas as licitações de 3 (três) dos seus membros.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena terá as seguintes competências:

- I. receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n° 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
- II. elaborar os editais, pregões presenciais e eletrônicos, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na

- aquisição do bem, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III. encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV. receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V. fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI. formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII. instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII. abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX. tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X. instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI. resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII. abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII. examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV. proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV. elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI. instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII. encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII. publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

- XIX. tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico quando exigível;
- XX. disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e
- XXI. exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 4º - Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena:

- I. representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II. aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III. controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, o suplente;
- IV. convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
- V. resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI. convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII. coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII. promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX. encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X. propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI. apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5° - Os membros efetivos da Comissão Permanente de licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Madalena, terão exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I. receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Equipe;
- II. secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;
- III. prestar informação de caráter público, quando autorizado pela Pregoeira;
- IV. manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;
- V. organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL;
- VI. e prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 6° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 11 de julho de 2022.

Maria Sônia de Oliveira Costa
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.01/2022 - SECULT

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, conforme autorização da Senhora Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, vem abrir processo Administrativo de Inexigibilidade para Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do evento se faz necessário tendo em vista a necessidade de se abrir oportunidade para a geração de emprego e renda para a população local, bem como fortalecer a autoestima dos cidadãos, através de um evento que os valorizem, lhe proporcionando alegrias, entretenimento, diversão e difusão cultural.

Acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena concretizará como mais um grande evento do município, agregando municipais e populares de cidades vizinhas, e despertando nos madalenenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro.

A Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos madalenenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município.

Por fim, ressaltamos a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na atração ZÉ CANTOR, posto tratar-se de artista com produções de sucesso regional e nacional, conforme exemplares e impressos em anexo, neste processo representado pela empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), CNPJ Nº 43.915.507/0001-88, empresa responsável pela atração.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fica difícil para a administração pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que cada banda ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciadas, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para realização da aludida despesa são provenientes do próprio Município de Madalena e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº

Projeto/Atividade: 10.1010.13.392.1303.2.088

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

Fonte de recursos: 1500000000.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a contratação no que estabelece a Lei 8.666/93 no seu artigo 25, inciso III:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Madalena-CE, em 21 de julho de 2022.

Leila Alink dos Santos Vieira

Leila Alink dos Santos Vieira

Presidente Interina da Comissão de Licitação
Madalena - CE

DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO, a exposição de motivos da Exma. Sra. Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude do Município de Madalena;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Madalena, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, necessita da Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

CONSIDERANDO que a realização do evento se faz necessário tendo em vista a necessidade de se abrir oportunidade para a geração de emprego e renda para a população local, bem como fortalecer a autoestima dos cidadãos, através de um evento que os valorizem, lhe proporcionando alegrias, entretenimento, diversão e difusão cultural; que acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena, a **festividade** se concretizará como mais um grande evento do município, agregando municípios e populares de cidades vizinhas, e despertando nos Madalenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro; que a Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos Madalenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município; e que a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.

CONSIDERANDO que há décadas o Município de Madalena promove este momento de comemoração investindo nesta manifestação histórica e cultural, proporcionando uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas, além de proporcionar um momento de lazer e descontração aos municípios.



CONSIDERANDO, que a(s) empresa(s) ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), CNPJ N° 43.915.507/0001-88, é a empresa responsável pela atração, com apresentação disponível para o dia do evento, conforme proposta encaminhada ao município;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.666/93 é claríssima em seu Art. 25, inciso III, admitindo para este tipo de contratação a inexigibilidade de licitação, conforme abaixo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO que os serviços cuja contratação se pretende fazer, enquadram-se perfeitamente nas condições expostas, tendo como única possível contratada, a empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), CNPJ N° 43.915.507/0001-88 é a empresa responsável pela atração ZÉ CANTOR;

CONSIDERANDO, tudo que foi mencionado, a Comissão de Licitação solicita parecer jurídico quanto à contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de show artístico para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena, conforme minuta de contrato anexa.

Diante do exposto, solicito que este parecer seja emitido em caráter de **URGÊNCIA**, pois o evento faz parte do calendário de atividades culturais da região, devendo o mesmo ser realizado no prazo previsto.

Madalena-CE, em 21 de julho de 2022.

Leila Alink dos Santos Vieira
Leila Alink dos Santos Vieira
Presidente Interina da Comissão de Licitação
Madalena - CE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MADALENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 - Centro, Madalena — Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, neste ato representado por **SUYANE MARA GOMES DA SILVA** – Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede em _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ – _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP-CE, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato fundamenta-se no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT** do Município de Madalena, amparado que está no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O Objeto do presente contrato é a **Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.**

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
----	-----------	-------	-----	-------------	-------------

01	Contratação de apresentação artística (ZÉ CANTOR) para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, a ser realizado dia 10 de agosto de 2022, com duração de 1h40min, em praça pública, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.	01	SERVIÇO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
----	--	----	---------	------------------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

4.2- O evento será realizado na Praça Pública do município de Madalena - CE, no dia 10 de agosto de 2022, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), sob a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena e todos os serviços a serem prestados ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.3- O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Madalena.

4.4- Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.5- No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1- Os preços dos serviços ora contratados são irajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar o pagamento a(ao) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição/execução efetivamente executada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a qualificação exigida no processo de Inexigibilidade;

9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

9.6 Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;

9.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, incluindo todas as despesas perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;

9.8 A contratada é responsável pelo fiel cumprimento das apresentações (shows) e pela obediência à data estipulada em sua proposta, não cabendo, substituição ou alteração das bandas ou artistas propostos, mudança de data ou redução de duração das apresentações. O descumprimento de qualquer dessas obrigações, ensejará a suspensão imediata do pagamento, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento após a ocorrência faltosa;

b.2) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **EMPRESA CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, que serão pagas com Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Madalena, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena-CE, em ___ de _____ de 2022.

Suyane Mara Gomes da Silva
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO. CONTRATO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

I - O CASO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Procuradoria do Município de Madalena, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para que este módulo jurídico emita parecer a partir da análise do Processo Administrativo nº 2107.01/2022 – SECULT e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – SECULT, cujo objeto é contratação de show artístico do ZÉ CANTOR e BANDA, por ocasião dos festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena/CE, a ser realizado no dia 10 de agosto de 2022.

À solicitação foi acostada cópia integral do Processo Administrativo.

É o que importa relatar.

Segue Parecer.

II - O COTEJO

SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 310
VISTO

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

Joel de Meneses (*Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, 2011, Fórum, Pág. 179), assim dispõe:

"A Constituição Federal prescreve ao estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer".

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a trazida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Celso Antônio Bandeira de Mello, conceitua a discricionariedade administrativa como:

(...) a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização de procedimento licitatório.

Requisitos Legais:

No caso em apreço tem-se que atender aos requisitos gerais dos processos de inexigibilidade e os requisitos específicos para o objeto pleiteado.

Assim, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Requisitos Gerais:

É preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 cinco dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Requisitos Específicos:

Pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

I) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo:

Quanto a este item é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, tencionando a lei a evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr (*Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*) esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

É de se asseverar, neste tocante, que a exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse (o que faria surgir vários "empresários" ou representantes), o que demonstraria a viabilidade de competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O TCU, no Processo N TC 003.233/2007-3, assim ponderou:

(...) deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.

Sobre o tema, também já se manifestou o TCE MG, entendendo pela impossibilidade:

"(...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows. o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou sei a, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25. III da Lei de Licitações. (...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o Intermediário, hipótese tratada nos autos agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. (...)". (Denúncia n.s 749058. Sessão do dia 09/10/2008)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

Diante desse quadro, no caso em apreço, a contratação está sendo feita diretamente com a empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR).

II) A consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Administrativo, 17ª Edição pag. 236*):

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos



jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto a ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Do Contrato Administrativo

Dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações que "a publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Assim, orienta ao senhor secretário que atenda o que dispõe o artigo acima mencionado.

Do Caso Concreto – Justificativa

A Secretária da pasta competente enviou a justificativa da contratação, onde pelo preço informado constata-se que não atingiu o exigido para realização de licitação.

Solicitação de Despesa

Conforme se verifica nos autos, foi enviada a solicitação de despesa para a despesa em foco.

Autuação, Numeração

O processo foi autuado e numerado consoante se verificou nos autos enviados.



III - CONCLUSÃO

Ex positis, com espeque nas considerações acima esposadas, verificada a inexistência de óbices, **opina-se pela continuidade do presente processo.**

S.M.J

Fortaleza/Madalena, 21 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR
A conformidade com o manual pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR
OAB/CE nº 15.545

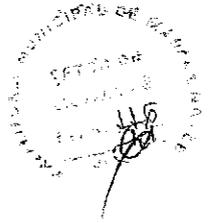
LEONARDO WANDEMBERG L. BATISTA
OAB/CE nº 20.623

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ALBERTO DA SILVA
A conformidade com o manual pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ ALBERTO DA SILVA
OAB/CE nº 38.099

TIAGO FRAGOSO VIEIRA
OAB/CE nº 15.111



Comunicação Interna

Ilmo. Sr. Secretária,

Encaminhamos a V. Sa. Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, favorável à contratação da(s) empresa(s) **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), CNPJ Nº 43.915.507/0001-88**, via INEXIGIBILIDADE de licitação, para a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, nos moldes do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apreciação e autorização.

Madalena – CE, 22 de julho de 2022.

Leila Alink dos Santos Vieira
Leila Alink dos Santos Vieira
Presidente Interina da CPL

A Ilma. Sra.
SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



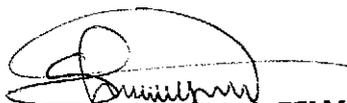
AUTORIZAÇÃO

Considerando a Comunicação Interna, encaminhada pela Presidente da Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, AUTORIZO, em caráter de urgência, a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com Recursos Ordinários.

Declaro que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade no que cabe o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encaminho o presente processo a V.Sa. para as providências cabíveis.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena – CE, aos 22 de julho de 2022.



SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Madalena, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2022 - SECULT, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de Licitação.

CONTRATADA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), inscrita no CNPJ N° 43.915.507/0001-88, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, N° 4579, CEP 61.760-046 – Centro – Eusebio - CE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Madalena através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

DO VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: dia 10 de agosto de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com Recursos Ordinários.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Madalena – CE, aos 22 de julho de 2022.

Leila Alink dos Santos Vieira
Leila Alink dos Santos Vieira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO



A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT**, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Madalena – CE, aos 22 de julho de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo **Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT** a seguir:

OBJETO: Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

FAVORECIDO: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), inscrita no CNPJ N° 43.915.507/0001-88, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, N° 4579, CEP 61.760-046 – Centro – Eusebio - CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena, em 22 de julho de 2022.

Madalena – CE, aos 22 de julho de 2022.

Leila Alink dos Santos Vieira
Leila Alink dos Santos Vieira

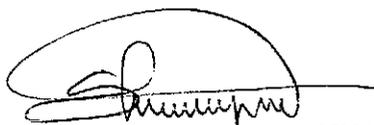
Presidente da Comissão de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certifico que o extrato de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT, cujo objeto é a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Madalena no dia 22 de julho de 2022, de acordo com o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena – CE, aos 22 de julho de 2022.



SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT**, cujo objeto é a **Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Madalena no dia 22 de julho de 2022, de acordo com o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, 22 de julho de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



TERMO DE CONVOCAÇÃO

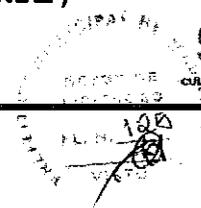
Vimos através deste, convocar a empresa **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR)**, para assinatura de contrato referente ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT**, que tem como objeto a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Madalena-CE, 22 de julho de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ANIMAR OS FESTEJOS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de apresentação artística (ZÉ CANTOR) para animar os festejos alusivos às comemorações de aniversário de emancipação política do município de Madalena - CE, a ser realizado dia 10 de agosto de 2022, com duração de 1h40min, em praça pública, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.	01	Serviço	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

4.2- O evento será realizado na Praça Pública do município de Madalena - CE, no dia 10 de agosto de 2022, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), sob a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena e todos os serviços a serem prestados ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.3- O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Madalena.

Rua Pedro Alves dos Santos, Nº 53 – Bairro São José – Madalena-CE- CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
92317227353

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
68591926315

4.4- Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.5- No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1- Os preços dos serviços ora contratados são irrecorríveis.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar o pagamento a(ao) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição/execução efetivamente executada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

Rua Pedro Alves dos Santos, Nº 53 – Bairro São José – Madalena-CE- CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

CARLOS
ARISTIDES
ALMEIDA PEREIRA
92317227353

Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA em 13/05/2022 às 13:56:07. O documento foi assinado por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA em 13/05/2022 às 13:56:07. Para mais informações consulte o site www.br.com.br. Versão: 10.1.3

ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE
68591926315

Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE em 13/05/2022 às 13:56:07. O documento foi assinado por ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE em 13/05/2022 às 13:56:07. Para mais informações consulte o site www.br.com.br. Versão: 10.1.3

em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

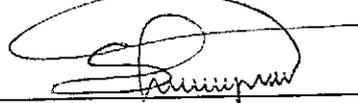
12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, que serão pagas com Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Madalena, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena-CE, 22 de julho de 2022.



Suyane Mara Gomes da Silva

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
CONTRATANTE

CARLOS
ARISTIDES
ALMEIDA
PEREIRA:
92317227353

Assinado digitalmente por CARLOS
ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
92317227353
13/07/2022, 09:50:38 AM, OUFAC SULLI1
Módulo V3, OUF 2020713000180
OUF 2020713000180
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA
PEREIRA 92317227353
Nota: I am the author of this document
Localizada sua assinatura em
13/07/2022 09:50:38 AM
Form Reader Versão: 10.1.5

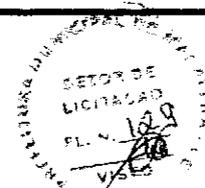
ANTONIO
ISAIAS PAIVA
DUARTE:
68591926315

Assinado digitalmente por ANTONIO
ISAIAS PAIVA DUARTE 68591926315
INFORM: OUFAC SULLI1, OUFAC SULLI1,
Módulo V3, OUF 2020713000180
OUF 2020713000180
ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
68591926315
Nota: I am the author of this document
Localizada sua assinatura em
13/07/2022 09:50:38 AM
Form Reader Versão: 10.1.5

Antonio Isaias Paiva Duarte

ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR)
CONTRATADA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2207.01/2022 – SECULT.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 – SECULT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.01/2022 - SECULT, REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, PARA **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ANIMAR OS FESTEJOS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 10.1010.13.392.1303.2.088. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: SUYANE MARA GOMES DA SILVA – Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE – Titular da empresa **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR).** Madalena - CE, 22 de julho de 2022. SUYANE MARA GOMES DA SILVA – Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.**

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Conforme o art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaramos para os devidos fins, conforme manda a Legislação em vigor, que o Extrato do Instrumento de Contrato nº 2207.01/2022 – SECULT, do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT**, celebrado com a empresa **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR)**, foi Publicado nesta data no Flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 25 de julho de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme o art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaramos para os devidos fins, conforme manda a Legislação em vigor, que o Extrato do Instrumento de Contrato nº 2207.01/2022 – SECULT, do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022 - SECULT**, celebrado com a empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZÉ CANTOR), foi Publicado nesta data no Flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 25 de julho de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude